



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE LEI Nº /2024

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 1.º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com base no que estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal.

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, X que a **remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica** observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 21, inciso II, letra “a”, estabelece que compete à Mesa Diretora, no âmbito administrativo, propor ao Plenário **a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais.**

A Lei Orgânica do Município de Manaus, por sua vez, estabelece, no art. 36, II, como competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como **a fixação da respectiva remuneração.**

Ademais, a Lei n. 552/2023, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, dispõe em seu artigo 33 que os valores constantes na tabela de vencimentos serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, na forma prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com base no IPCA acumulado do exercício anterior ou outro índice fixado por lei.

Sendo assim, resta claro que a matéria em tela visa, apenas, garantir aos servidores da Câmara Municipal de Manaus, ativos e inativos, a reposição salarial, prevista na Constituição Federal, baseada nos índices inflacionários, como já vem sendo feito ao longo dos anos no Parlamento Municipal.

Por todo o exposto, submetemos à análise dos nobres edis o Projeto de Lei em tela.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

Órgão de Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO - DPROT

Número do Processo: 2024.10000.10718.0.003797

Data: 11/11/2024

Assunto: Índice de Revisão dos Servidores para 2025

Classificação Arquivística: 01.00.09 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Interessado: DIRETORIA GERAL



MEMORANDO Nº 105/2024 – DG

Manaus, 11 de novembro de 2024.

À Controladoria Geral

Assunto: Índice de Revisão dos Servidores

Considerando a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como o art. 33, da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, solicitamos a essa Controladoria Geral, que nos informe qual o índice que deverá ser aplicado à supracitada revisão, a partir de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
CONTROLADORIA GERAL



MEMORANDO Nº 013/2024 – CONTG/CMM

PARA: Diretoria Geral

ASSUNTO: Índice de Revisão Salarial dos Servidores

Senhor Diretor,

Em resposta a sua solicitação constante no **Memorando nº 105/2024 - DG/CMM** datado de 11/11/2024, informo que o índice a ser adotado para a revisão anual, referente a 2025, no salário dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, é o IPCA, cujo valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses é de **4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento)** conforme informação obtida no site do IBGE.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Verônica da Silva e Silva
Controladora Geral - CMM



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR VERONICA DA SILVA E SILVA - CONTROLADOR(A) GERAL EM 12/11/2024 13:35:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43756B360015B063 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

Remeto os presentes autos à Procuradoria Geral, para apreciação e emissão de parecer.

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral





PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 2024.10000.10718.0. 003797

INTERESSADA: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

DESPACHO-PG-CMM

Trata-se de pedido de informações formulado pela Diretoria Geral quanto a legalidade do reajuste anual a ser concedido aos servidores públicos efetivos deste Poder Legislativo Municipal no ano de 2025.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Transcrevo o citado dispositivo legal *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(....)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta feita, verifica-se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do Princípio da Isonomia, uma vez que a inflação é fenômeno que se



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
 Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
 (92)3303-2772

www.camaradigital.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 14/11/2024 10:52:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F18BBE40015B4D8 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PROCURADORIA GERAL

caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge todos os servidores públicos indistintamente. Trata-se em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração, sendo necessário a existência de lei específica.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 552/2023, lei que estabelece o novo plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, dispõe no artigo 33 que os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII (tabela de vencimentos) serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no IPCA acumulado do exercício anterior ou outro índice fixado por lei. Também transcrevo o teor do citado dispositivo *in verbis*:

Art. 33. Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no IPCA acumulado do exercício anterior ou outro índice fixado por lei.

Portanto, tanto a Constituição Federal de 1988 como a Lei Municipal n.º 552/2023 estabelecem a revisão geral anual para os servidores públicos efetivos. Para tanto deve ser implementada por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, razão pela qual o setor competente deste Parlamento deve iniciar o processo legislativo.

Ressalte-se que a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Manaus informa por intermédio do Memorando N.º 013/2024 – CONTG/CMM que “o índice a ser adotado para a revisão anual, referente a 2025, no salário dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, é o IPCA, cujo valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses é de **4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento)** conforme informação obtida no site do IBGE”, conforme documento de fls. 07 dos autos





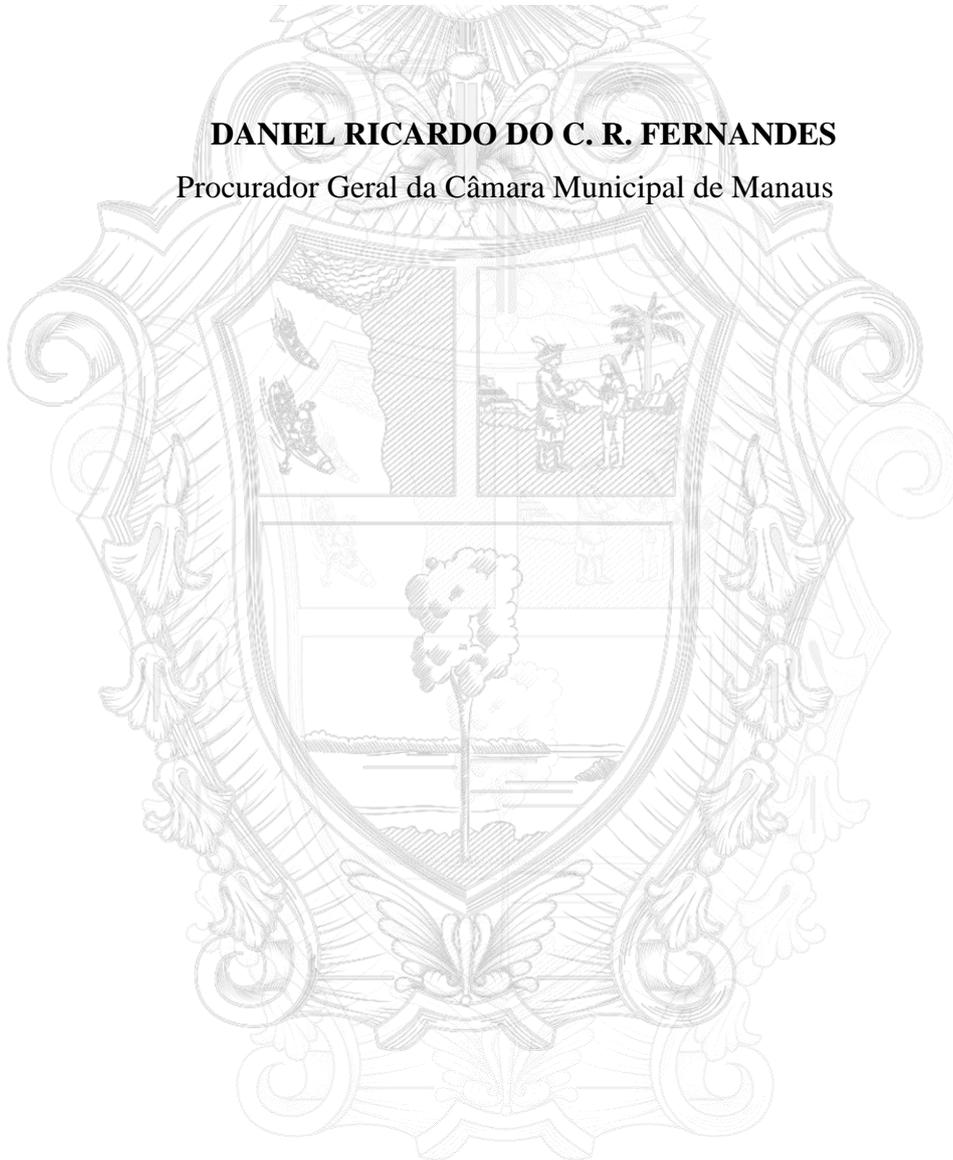
PROCURADORIA GERAL

Diante das considerações acima, opino pela legalidade do reajuste anual a ser aplicado no ano de 2025 aos servidores públicos deste Parlamento Municipal.



PROCURADORIA GERAL - CMM, em Manaus/AM, 13 de outubro de 2024.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm-manauis.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 14/11/2024 10:52:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F18BBE40015B4D8 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

- 1- Acolho o DESPACHO-PG-CMM da Procuradoria Geral;
- 2- A DIRETORIA GERAL para as providências.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



DESPACHO

Remeto os autos a Diretoria Legislativa para as providências necessárias.

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

